

CODEPLAN



CONVÊNIO Nº 01/2026.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, ESPECIFICAMENTE, PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM FORNECIMENTO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ECONÔMICA, ALÉM DE ANTEPROJETO COMPLETO, CONTENDO O CONJUNTO DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTE CONFORME PREVISÃO LEGAL E REGULAMENTAR, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, QUE CONTEMPLE O CODEPLAN, TENDO COMO REFERÊNCIA OS MODELOS DE CVR-1 e CVR2 DO CIMVI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, CONTEMPLANDO, AINDA, A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO RELATIVO À CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DO CODEPLAN/SC - ETAPA 1 CONTEMPLANDO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – TTS E ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA JUNTO AO TRANSFEREGOV, INCLUINDO CADASTRAMENTO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070 – Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, CEP 89093-350, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Jorge Luiz Stolf**, Prefeito de Rio dos Cedros e o **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA – CODEPLAN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 20.199.198/0001-91, com sede administrativa na rua Professora Maria do Espírito Santo, nº 400, Centro, Mafra – SC, CEP 89300-174, neste ato representado por

CODEPLAN



sua Presidente, Excelentíssima Senhora Ana Claudia da Silveira Quege, no uso de suas atribuições, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, ESPECIFICAMENTE, PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM FORNECIMENTO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ECONÔMICA, ALÉM DE ANTEPROJETO COMPLETO, CONTENDO O CONJUNTO DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTE CONFORME PREVISÃO LEGAL E REGULAMENTAR, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, QUE CONTEMPLE O CODEPLAN, TENDO COMO REFERÊNCIA OS MODELOS DE CVR-1 e CVR2 DO CIMVI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, CONTEMPLANDO, AINDA, A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO RELATIVO À CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DO CODEPLAN/SC - ETAPA 1 CONTEMPLANDO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – TTS E ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA JUNTO AO TRANSFEREGOV, INCLUINDO CADASTRAMENTO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, FUNDAMENTO LEGAL e ELEMENTOS DE INTEGRAÇÃO.

CONSIDERANDO que o CIMVI é uma entidade autárquica formada pela união de municípios, possuindo multifinalitárias atribuições que vão desde a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados, passando pelo o saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos,

CODEPLAN



assistência técnica e assessoria, realizando também ações ligadas ao meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados, imiscuindo-se ainda na atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, prestando serviços ligados às questões de infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural, a cultura, o esporte e o turismo, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais, destacando-se na execução de medidas e ações afetas aos direitos humanos, a criança e o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais, apoiando e fomentando o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento,

CODEPLAN



capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados.

CONSIDERANDO que o CIMVI tem a **sustentabilidade** como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para o Médio Vale do Itajaí que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica).

CONSIDERANDO que pela Lei 12.305/2010, a data de 31 de dezembro de 2020, foi o prazo limite para o fim dos lixões no Brasil que serão substituídos pelos aterros sanitários. Além disso, os resíduos recicláveis não poderão ser enviados para os aterros sanitários e os municípios que desrespeitarem a norma podem ser multados;

CONSIDERANDO que os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, homologaram através da Resolução nº 175, de 08 de dezembro de 2016 (disponível em www.cimvi.sc.gov.br) o “*Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI*” (disponível em www.cimvi.sc.gov.br) o qual se encontra em compatibilidade da Lei Nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que “*institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências*”, bem como com o Decreto Nacional nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 que “*regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO que a Lei Nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 dispõe que:

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

[...]

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

[...]

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência)

§1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16;

CONSIDERANDO que o Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte é entidade integrante da administração indireta, havendo previsão nos itens 3.1, 3. 2, 10.13, inciso IX, 10.13.1, 12.4, incisos II e VII, 12.5. incisos I, IV (e alíneas), V (e alíneas), 12.5.1, II,¹ todos do Protocolo de Intenções do CIMVI para a possibilidade de celebração do presente instrumento;

¹ 3.1 - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI será a área correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados, admitindo-se sua extensão para os casos de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos firmados.

3.2 – O Consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação nos limites regulamentados por Resolução do Presidente do CIMVI, além dos casos já mencionados no item anterior.

10.13 - Dentre outras atribuições, caberá ao Presidente:

IX - Assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos;

10.13.1 – As competências do Presidente poderão ser delegadas ao Diretor Executivo, concedendo-se gratificação de representação em tal circunstância.

12.4 - Constitui objeto do Consórcio Público:

II - o saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria

VII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados e outros conveniados ou contratados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança dos interessados, podendo inclusive promover a prestação de assessorias externas, capacitações para diversos públicos, entre outros, de forma gratuita e/ou remunerada.

12.5 – São objetivos do CIMVI:

I – Fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para:

IV – No saneamento básico:

a) dar suporte e orientação técnica para a prestação adequada dos Serviços de Saneamento Básico;

b) prestar, total ou parcialmente, serviços públicos de saneamento básico, inclusive com operação de estruturas e serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, além de executar planos, projetos, programas, obras e serviços;

c) implementar e/ou disponibilizar análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto;

d) disponibilizar assistência técnica e assessoria, para: solução dos problemas de saneamento ambiental; elaboração de planos intermunicipais, projetos e promoção de estudos de concepção; projeção, supervisão e execução de obras; implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais; administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; orientação na formulação dos planos municipais e da política tarifária dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos; intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos; implementação de programas de saneamento rural e urbano, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário; e desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

V – Na gestão ambiental:

b) incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;

c) constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;

d) desenvolver atividades de educação ambiental;

e) promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;

12.5.1 - Para cumprimento de seus objetivos e finalidades, o Consórcio poderá:

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

CODEPLAN



CONSIDERANDO que o CIMVI, no âmbito do PROGRAMA VALE RECICLAR, possui em caráter experimental o *know how* e para implantação e operação da CVR-2, com a produção de produtos termoplásticos a partir dos resíduos da coleta urbana;

É celebrado o presente instrumento que tem como objeto a **COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, ESPECIFICAMENTE, PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM FORNECIMENTO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ECONÔMICA, ALÉM DE ANTEPROJETO COMPLETO, CONTENDO O CONJUNTO DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTE CONFORME PREVISÃO LEGAL E REGULAMENTAR, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, QUE CONTEMPLE O CODEPLAN, TENDO COMO REFERÊNCIA OS MODELOS DE CVR-1 e CVR2 DO CIMVI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, CONTEMPLANDO, AINDA, A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO RELATIVO À CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DO CODEPLAN/SC - ETAPA 1 CONTEMPLANDO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – TTS E ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA JUNTO AO TRANSFEREGOV, INCLUINDO CADASTRAMENTO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.,** na forma e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ELEMENTOS DE INTEGRAÇÃO

Consideram-se partes integrantes do presente convênio todos os documentos antecedentes que lhe deram origem tais como a Justificativa, Parecer Jurídico e Decisão, nos termos do que disciplina a Resolução CIMVI nº 705, de 21 de dezembro de 2023 (artigos 103 a 106).

CLÁUSULA TERCEIRA – INAPLICABILIDADE DA LEI NACIONAL Nº 14.133/2021 (EXCETO COMO NORMA DE EXTENSÃO)

Tendo em vista a legislação citada nos “CONSIDERANDOS” que forma o *caput* da presente cláusula e tendo em vista que a adesão ao Programa Vale Reciclar do CIMVI se dá no bojo de processo de cooperação mútua de acordo com a legislação institucional de cada uma das entidades signatárias que traça seus respectivos meandros, inaplicável a Lei Nacional nº 14.133/21, por força do que disciplina o seu artigo 3º, inciso II, utilizando-se para os desideratos do presente convênio (celebrado entre duas pessoas jurídicas que compõe a administração indireta) apenas as normas

de extensão contidas na atual lei de licitações e contratos administrativos em especial o §4º do art.53, que determina a submissão da presente minuta a análise prévia dos órgãos de assessoria jurídica, bem como art.184², aplicando-se o disposto na Resolução CIMVI nº 705, de 21 de dezembro de 2023, a qual expressamente exclui os convênios da ritualística dos procedimentos licitatórios (art.104).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

4.1 - Constituem obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI:

- a) A prestação de assessoria para a transferência de know-how das atribuições comuns ao CIMVI, especificamente, para a área de resíduos sólidos urbanos, executando todas as ações que se fizerem necessárias para tanto;
- b) Fornecimento de estudo de modelagem para concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos do CODEPLAN, atendendo às especificações constantes clausula sexta item 6.5 deste convênio;
- c) Fornecimento de anteprojeto para implantação de central de valorização de resíduos, que contemple o CODEPLAN, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes conforme previsão legal e regulamentar, tendo como referência os modelos de CVR 1 e CVR 2 do CIMVI;
- d) Arcar com o pagamento de eventuais despesas de seus empregados públicos, representantes e/ou designados afins em deslocamentos (alimentação e estadia) com vistas a efetivação de ações previstas neste instrumento;
- e) Fornecer ao CODEPLAN sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos relacionadas as questões objeto deste convênio;
- f) Garantir a qualidade e eficiência das ações e encaminhamentos pertinentes ao cumprimento do objeto deste convênio;
- g) Promover o pagamento de custos, impostos, tributos e demais encargos que vierem a incidir sobre a execução do objeto deste convênio;
- h) Assumir inteira responsabilidade por toda e qualquer obrigação decorrente da atuação de outras pessoas na prestação do objeto deste convênio.
- i) Fiscalizar o cumprimento das medidas pactuadas no presente instrumento;
- j) Avisar o CODEPLAN de qualquer intercorrência que torne impossível o cumprimento das ações, ou que maneje o reagendamento de qualquer medida;
- k) Tratar com urbanidade e garantir o mesmo tratamento por seus terceirizados, para com os servidores e terceirizados do CODEPLAN.

4.1.1. O CODEPLAN não integra os pactos celebrados pelo CIMVI com terceiros para os fins de garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos em

² Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

conformidade com a Lei Nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos) incluindo a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

4.1.2. O CODEPLAN, em razão do disposto no item anterior, não possui qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária com relação aos pactos celebrados pelo CIMVI com terceiros, podendo entretanto, vir a usufruir dos bens por eles produzidos, em decorrência do processo de reutilização, conforme vier a dispor futuro termo aditivo ao presente convênio, e mediante os critérios a serem estabelecidos para definição de valor.

4.1.3. Cada uma das partes signatárias responderá pelas respectivas relações pactuadas por si com terceiros, não havendo qualquer vínculo de responsabilização solidária ou subsidiária, respondendo cada qual pelas relações trabalhistas, previdenciárias, infortunisticas, com relação aos ser respectivos agentes públicos ou terceirizados e, ainda, pelos danos que estes venham a causar para terceiros.

4.2 - Constituem obrigações do CODEPLAN:

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros previstos neste instrumento, de acordo com o cronograma estabelecido;
- b) Efetuar as adaptações por seus servidores, nos modelos que lhe forem entregues pelo CIMVI, fazendo-o de acordo com as necessidades dos seus entes consorciados, bem como com as legislações de regência que eventualmente esteja aplicando;
- c) Disponibilizar seus empregados públicos, local e/ou equipamentos adequados para o compartilhamento de experiências e informações, bem como para capacitação;
- d) Avisar o CIMVI de qualquer intercorrência que torne impossível o cumprimento das ações, ou que maneje o reagendamento de qualquer medida;
- e) Arcar com o pagamento de eventuais despesas de seus empregados públicos em deslocamentos (alimentação e estadia) com vistas a efetivação de ações previstas neste instrumento;
- f) Disponibilizar ao CIMVI as condições e informações necessárias à regular execução da assessoria prevista neste instrumento;
- g) Em caso de ampliação progressiva do programa no âmbito deste convênio observar e cumprir rigorosamente as condições pactuadas e outras que vierem a acordadas;
- h) Tratar com urbanidade e garantir o mesmo tratamento por seus terceirizados, para com os servidores e terceirizados do CIMVI.

CLÁUSULA QUINTA – METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO.

5.1. Constituem metas:

1. Garantir e aprimoramento da qualidade dos serviços de saneamento, nas parcelas que se desenvolvem no âmbito do Convênio, primando pela prestação de um serviço eficiente e menos oneroso aos cofres públicos.
2. Garantir e prestigiar a adoção de mecanismos de destinação final ambientalmente adequada privilegiando-a em face da disposição final ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei Nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos) fomentando a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
3. Presenta-se como meta do convênio o aproveitamento de *know-how* e da experiência pioneira e bem sucedida do CIMVI nas diversas áreas que culminaram na criação do Programa Vale Reciclar, que agora se projeta para o CODEPLAN, atingindo público alvo das idades mais variadas, prestigiando ainda a colocação de tais ideais no âmbito da rede pública municipal de ensino fomentando uma educação ambiental desde a juventude projetando-se uma geração que tenha enraizada a cultura de proteção ambiental e de manutenção de um espaço sadio para si e para os que futuramente venham a usá-lo.
4. No contexto do Programa Vale Reciclar, diminuir os gastos públicos com a manutenção de aterros sanitários, tendo em vista também a crescente produção de resíduos por nossa população e a conscientização de que a solução direcionada para a disposição final mesmo que ambientalmente adequada, sempre será paliativa dada a vida útil dos aterros sanitários, mesmo que executada em conformidade com a Lei Nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
5. Reduzir a quantidade de resíduos sólidos oriundos da coleta urbana que atualmente são destinados para aterros sanitários;
6. Com base no princípio da dignidade da pessoa humana, cooperar para a execução da política pública destinada aos menos afortunados, na forma do que disciplina a Lei Nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (art.8º, IV, art.18, §1º, II, art.36, §1º e §2º) e a Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art.75, IV, j), através das medidas pioneiras e bem sucedidas implantadas pelo CIMVI (detentor do know-how na área);

CODEPLAN



7. Contribuir para que seja priorizado o acesso aos recursos da União pelo Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN, através do cumprimento do disposto no art.18, §1º, II da Lei Nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

5.2. Como metas a serem atingidas as partes pactuam:

5.2.1 - Serviços de assessoria com transferência de *know-how* das atribuições comuns ao CIMVI, com fornecimento de estudo de viabilidade técnica, operacional e econômica, além do anteprojeto básico completo, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes conforme previsão legal e regulamentar, para fins de implantação de central de valorização de resíduos, que contemple o CODEPLAN, tendo como referência os modelos de CVR1 e CVR 2 do CIMVI.

5.2.2 – Para melhor aproveitamento da experiência de transferência de *know-how*, o CIMVI proporcionará troca de experiências, presenciais ou remotas, além de visitação para conhecimento das atividades desenvolvidas em sua sede, em datas a serem definidas pelas partes pactuantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

6.1. Ficam pactuadas as seguintes etapas de execução (que poderão ocorrer concomitantemente ou não):

a) Documental - Com a remessa pelo CIMVI das minutas e demais documentos necessários à compreensão, instituição e implantação dos objetos previstos no subitem 4.1. deste instrumento, seguida de um prazo de no mínimo 20 (vinte) dias para leitura e compreensão pelos empregados públicos e representantes do CODEPLAN;

b) Designação de datas para a troca de experiências, ajustes e visitas, que deverá ocorrer entre 10 (dez) e 40 (quarenta) dias da entrega da parte documental;

c) Fornecimento de estudo de viabilidade técnica, operacional e econômica para fins de implantação de central de valorização de resíduos, que contemple o Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN, além do anteprojeto básico completo, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes conforme previsão legal e regulamentar, pertinentes a assessoria ajustada, tendo como referência os modelos de CVR1 e CVR 2 do CIMVI e ajustes finais na parte documental (o que deverá ocorrer em até 120 dias após a conclusão da etapa prevista na alínea “b”).

6.2. A troca de experiências e demais atividades de interação oriundas do presente convenio poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, através de chats, vídeo conferências, entre outros.

6.3. As partes signatárias acordam também que a execução do presente convênio poderá ocorrer de forma direta ou indireta, com a utilização de seu próprio quadro técnico ou terceirizados.

6.4. Ficam autorizadas a remessa de informações e documentos por meios físicos ou digitais, inclusive através da utilização de e-mails, aplicativos diversos (inclusive WhatsApp).

6.5 RESULTADOS ESPERADOS

Através dos estudos propostos, espera-se que o CODEPLAN possa dar andamento à concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos, contemplando um arranjo de serviços que irá incluir uma Central de Valorização de Resíduos (CVR). Através da gestão sustentável dos resíduos sólidos gerados pela região do CODEPLAN, o Consórcio poderá reduzir os custos com disposição final em aterro sanitário, aumentar a quantidade de resíduos inseridos na cadeia produtiva através da reciclagem nessa cadeia produtiva.

Como **RESULTADO** final da pactuação objeto do presente instrumento, o CIMVI entregará à Municipalidade, **PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, QUE CONTEMPLE O CODEPLAN, TENDO COMO REFERÊNCIA OS MODELOS DE CVR-1 e CVR2 DO CIMVI:**

- 1) ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, VIABILIDADE OPERACIONAL E SÓCIO-ECONÔMICA,**
- 2) ANTEPROJETO DE SUPRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DIMENSIONADOS, CONTENDO O CONJUNTO DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES CONFORME PREVISÃO LEGAL E REGULAMENTAR;**

O Estudo definirá os serviços a serem prestados na concessão, estabelecendo requisitos operacionais e padrões de qualidade e o escopo deverá englobar, no mínimo:

- a) Proposição do conjunto de serviços mais adequado para concessão (modelos de recuperação, reciclagem e transformação de resíduos em produtos prioritariamente de uso público, outras alternativas de valorização de resíduos, como CDRs ou compostagens inclusive);
- b) Definição de padrões de qualidade e indicadores de desempenho;
- c) Modelagem da operação, incluindo fluxos de entrada e saída de resíduos;
- d) Levantamento de custos operacionais e estimativa de demanda;
- e) Avaliação de parcerias público-privadas e modelos de gestão possíveis.

Quanto a Modelagem Econômico-Financeira o objetivo deste estudo é estruturar a modelagem econômico-financeira da concessão, garantindo sua sustentabilidade econômica e o escopo deverá englobar, no mínimo:

CODEPLAN



- a) Projeção de investimentos (CAPEX), custos operacionais (OPEX) e despesas;
- b) Projeção de receitas (cobrança de tarifas ou afins, comercialização de recicláveis, biogás, entre outros);
- c) Análise de sustentabilidade econômico-financeira e definição do modelo tarifário;
- d) Avaliação de riscos financeiros e estratégias de mitigação;
- e) Definição de mecanismos de financiamento e incentivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONVÊNIO - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

7.1. Fica pactuado que o CODEPLAN repassará ao CIMVI a quantia de **R\$444.215,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e duzentos e quinze reais)** como forma de cooperação administrativa para os fins almejados no presente instrumento, conforme segue:

1. ECONÔMICA PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, incluindo:

VALOR: R\$ 78.975,00 (setenta e oito mil e novecentos e setenta e cinco reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do estudo, mediante nota fiscal ou de forma parcelada, conforme entregas efetuadas e medidas.

2. ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO COMPLETO, CONTENDO O CONJUNTO DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTE CONFORME PREVISÃO LEGAL E REGULAMENTAR DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Elaboração de Masterplan contemplando toda a área da Central de Valorização de Resíduos.

VALOR: R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do estudo, mediante nota fiscal ou de forma parcelada, conforme entregas efetuadas e medidas.

3. ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO RELATIVO A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DO CODEPLAN/SC - ETAPA 1, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 991666/2025/MCIDADES/CAIXA

VALOR: R\$ 84.240,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do estudo, mediante nota fiscal ou de forma parcelada, conforme entregas efetuadas e medidas.

4. SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO CADASTRAMENTO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PROPOSTA JUNTO AO TRANSFEREGOV RELATIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 991666/2025/MCIDADES/CAIXA

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a ser pago enquanto perdurar a prestação dos serviços de assessoria.

5. SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NO ÂMBITO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 991666/2025/MCIDADES/CAIXA

VALOR: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do projeto, mediante nota fiscal ou de forma parcelada, conforme entregas efetuadas e medidas.

7.2. O valor total pactuado será repassado pelo CODEPLAN em favor do CIMVI, mediante apresentação de relatório detalhado dos serviços executados e de nota fiscal ou documento equivalente.

7.2.1. O valor dos repasses segue o cronograma acima pactuado, sendo que o pagamento das parcelas poderá ser antecipado caso haja entrega dos produtos antes do prazo fixado.

7.2.2 O pagamento do valor correspondente a cada parcela será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência/depósito na conta abaixo indicada, de titularidade do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI):

Banco do Brasil – 001 / Agência 0629-7 / Conta corrente 201308-8.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta do CODEPLAN, conforme segue:

3.3.90.00.00 e 4.4.90.00.00

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E TRANSLAÇÃO.

CODEPLAN



Não é permitida ao CODEPLAN, qualquer forma de transferência, cessão, translação, entre outro, as obrigações, deveres e responsabilidades que são pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este instrumento tem prazo de vigência iniciado da data de sua subscrição, findando em **12 (doze) meses após a sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado pelas partes até o prazo máximo de **10 (dez) anos**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO; DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

11.1 As partes signatária estabelecem que a prestação de contas pelas atividades desenvolvidas ocorrerão durante a vigência do presente, da seguinte forma:

- **POR PARTE DO CIMVI:** Mediante relatório descritivo e fotográfico contemplando as atividades desenvolvidas no âmbito do convênio de cooperação, identificando as fiscalizações realizadas, os resultados verificados e as recomendações sugeridas, bem como dando conta das datas de certificação provisória e definitiva, além das suspensões das mesmas, anotando, ao final, o prazo máximo de eventuais prorrogações de vigência em decorrência de suspensões (em sendo o caso) e suas justificativas;
- **POR PARTE DO CODEPLAN:** mediante relatório descritivo e fotográfico contemplando os treinamentos realizados com sua equipe de colaboradores, bem como com as relações das campanhas de conscientização promovidas e as medidas acessórias que foram adotadas, tais como fiscalizações, autos de infração, notificações, etc, para correção de eventuais inconformidades de usuários e terceiros.

DOS GESTORES DE CONVÊNIO E DOS FISCAIS DE CONVÊNIOS

11.2. Compete aos gestores do convênio:

I – acompanhar, quando cabível, os atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações decorrentes do presente convênio, observada o respectivo âmbito de atuação de cada uma das partes signatárias de forma que o fiscal do CODEPLAN (que fiscalizará as contratações realizadas por este) não

interferirá em assuntos da alçada do fiscal do CIMVI (que fiscalizará as contratações realizadas por este) e vice-versa;

II – manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do convênio;

III – acompanhar e fazer cumprir os cronogramas e os prazos previstos no convênio;

IV – acompanhar o prazo de vigência do convênio;

V – formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços;

VI – solicitar, quando houver justificativa, a rescisão de convênio;

VII – emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do convênio, quando solicitado;

VIII – orientar o conveniado sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do convênio, bem como orientar o conveniente sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução deste;

IX – determinar formalmente ao conveniado a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de rescisão;

XI – relatar, por escrito, à Chefia Imediata a inobservância de cláusulas do convênio ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença;

XII – comunicar à Chefia Imediata qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do CIMVI, do CODEPLAN ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIII – solicitar à Chefia Imediata, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos ao convênio;

XIV – solicitar orientação de ordem técnica aos diversos setores do CIMVI/ CODEPLAN, quando necessária à boa execução do contrato;

XV – conferir o atesto do fiscal com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVI – solicitar à Contabilidade, com as devidas justificativas, a anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como a inscrição de valores em Restos a Pagar;

XVII – solicitar a prestação de contas, complementação de valores, renovação do convênio ou outras medidas;

XVIII – executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XIX – agendar e observar os prazos pactuados no convênio sob sua responsabilidade;

XX – comunicar-se com a Administração ou com terceiros, preferencialmente, por escrito e com a antecedência necessária;

XXI – notificar formalmente sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no convênio;

XXII – fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXIII – juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do convênio nos devidos processos;

XXIV – elaborar relatório para prestação de contas;

XXV – outras atribuições decorrentes das funções.

11.2.1. Ficam designados GESTORES DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO:

POR PARTE DO CIMVI: FERNANDO TOMASELLI

POR PARTE DO CODEPLAN: HELIO DANIEL COSTA

11.3. Compete aos fiscais do convênio:

I – prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do convênio eventuais irregularidades;

II – conhecer as obrigações de cada uma das partes signatárias que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

III – zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento do convênio;

IV – verificar a conformidade da execução do convênio de acordo com o objeto do pactuado e respectivas cláusulas contratuais;

V – atestar formalmente a execução do objeto do convênio;

VI – informar ao gestor do convênio sobre eventuais vícios, irregularidades ou outras inconformidades apuradas;

VII – propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados;

VIII – solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do convênio;

IX – monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

X – outras atividades decorrentes da fiscalização.

11.3.1. Ficam designados FISCAIS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO:

POR PARTE DO CIMVI: PATRÍCIA BARBARESCO

POR PARTE DO CODEPLAN: JEFFERSON LUIZ GROSSL

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

As partes signatárias elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de MAFRA/SC para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CODEPLAN



CIMVI

Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente instrumento não gera vínculo trabalhista entre as partes signatárias, respondendo cada qual pelos seus respectivos contratados/funcionários, o custeio de suas holerites bem como por todos os encargos respectivamente incidentes, e pelos danos que eventualmente causarem na execução do convênio.

12.2 - A inadimplência do CODEPLAN, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CIMVI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio, assim como a inadimplência do CIMVI, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CODEPLAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio.

12.4 – Os casos omissos serão regulamentados pelo CIMVI no âmbito de suas competências.

12.5- O CIMVI e o CODEPLAN, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderão contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo das obras e serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.

12.6. Os partes poderão extinguir o convênio mediante notificação observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta dias).

12.6.1. A utilização das diretrizes do Programa Vale Reciclar não importa em utilização do aterro sanitário do CIMVI, nem dos serviços realizados na CVR-1 e CVR-2 do CIMVI, devendo o Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN dar a destinação ou disposição adequada ao resíduo que seria originariamente encaminhado para os equipamentos do CIMVI junto ao Programa Vale Reciclar.

E, por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Timbó para Mafra/SC, 17 de Março de 2026.

**JORGE LUIZ
STOLF:70191
700991**

Assinado digitalmente por JORGE LUIZ
STOLF:70191700991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
82933698000162, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=JORGE LUIZ
STOLF:70191700991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2026.04.01 11:34:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI
Jorge Luiz Stolf - Presidente

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte



CIMVI

Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

ANA CLAUDIA DA
SILVEIRA
QUEGE:92751369987

Assinado de forma digital por
ANA CLAUDIA DA SILVEIRA
QUEGE:92751369987
Dados: 2026.03.19 15:26:59
-03'00'

Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN
Ana Claudia da Silveira Quege – Presidente

**PATRICIA
BARBARESCO**

Assinado de forma digital por
PATRICIA BARBARESCO
Dados: 2026.03.19 16:56:39 -03'00'

Patrícia Barbaresco
Assessora Jurídica OAB/SC 48.380 - Visto

RICARDO AUGUSTO DE
OLIVEIRA XAVIER
ARAUJO

Assinado digitalmente por RICARDO AUGUSTO DE
OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=78354636000129, OU=Certificado Digital,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=0003535405, CN=RICARDO
AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit Reader Versão: 9.0.1

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado CIMVI - OAB/SC 17.721 – Visto

TESTEMUNHAS:

FERNANDO
TOMASELLI:0166
3796971

Assinado de forma digital
por FERNANDO
TOMASELLI:01663796971
Dados: 2026.03.20 16:16:01
-03'00'

SANDRA REGINA
BATISTA:595701
05968

Assinado de forma digital
por SANDRA REGINA
BATISTA:59570105968
Dados: 2026.04.01
13:45:50 -03'00'

Nome: Fernando Tomaselli
CPF: 016.637.969-71

Nome: Sandra Regina Batista
CPF: 595.701.059-68

HELIO DANIEL
COSTA:000620
13939

Assinado de forma digital
por HELIO DANIEL
COSTA:00062013939
Dados: 2026.03.17
09:49:14 -03'00'

Nome: Helio Daniel Costa
CPF: 000.620.139-39

Nome: Jefferson Luiz Grossl
CPF: 056.346.489-55